



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 11 DE 2017

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, GEOMETRIA DE PNEUS E CORRELATOS PARA A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA CUPECÊ AUTO CENTER LTDA ME.

PREÂMBULO

Aos dez dias do mês de julho de 2017, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.884.270-3 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e a empresa Cupecê Auto Center Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.028.743/0001-35, com sede na Avenida Cupecê 5871, Jardim Prudência, em São Paulo-SP – CEP 04419-030, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. Natanael Pereira de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.103.697-6 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP), e do CPF nº 110.951.068-30, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 304 do **Processo Administrativo CM nº L-70/2016**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao autorizar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, aberta sob nº 09/2017, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº L-70/2016.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, geometria de pneus e correlatos para a atual frota de veículos oficiais, conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;

b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

c) Refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

d) Assumir inteira responsabilidade pelo serviço que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos serviços entregues.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - PRAZOS

1. PRAZO DE INÍCIO: a partir da assinatura do contrato.

1.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (relativo aos Lotes 1 e 2): de acordo com a emissão de Ordem de Serviço específica para tal fim, a saber:

a) 1 (uma) hora, quando a Ordem de Serviço expressar “Autorização de Serviço de Realização Imediata”;

b) 3 (três) horas, quando a Ordem de Serviço expressar “Autorização Prévia de Realização de Serviço”.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3. PRAZO DE GARANTIA: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, a contar da data de prestação dos serviços.

4. PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO: dar-se-á o recebimento definitivo:

b) após 7 (sete) dias, constatada a perfeição da execução do serviço prestado.

VI – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o Sr. Natanael Pereira de Souza, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Encarregado de Controle de Veículos como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Todos os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) Sr(a) Encarregado de Controle de Veículos, após a execução para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá de acordo com o prazo especificado na Cláusula V.4.

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da CONTRATANTE no prazo máximo igual ao de entrega e/ou execução, após o qual será efetuado novo exame do objeto.

b) Na segunda oportunidade, os serviços deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

2. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a CONTRATANTE lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - PREÇOS E PAGAMENTO

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo(a) Sr. Encarregado de Controle de Veículos.

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. **SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.

5. Caso se mostre vantajosa para a CONTRATANTE a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IPC-FIPE.

IX - VALOR E DOTAÇÃO

1. **VALOR** – O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$ 15.765,00 (quinze mil setecentos e sessenta e cinco reais).

2. **DOTAÇÃO** – As despesas decorrentes deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob o nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

X – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo II, do presente ajuste.

XI – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todas da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. **FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

4. **PUBLICIDADE** – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 10 de julho de 2017, 464º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE
Presidente
p/ Contratante

NATANAEL PEREIRA DE SOUZA
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS CONDIÇÕES

1 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem, caster, conserto, desmontagem/montagem e rodízio paralelo de pneus para os veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Santo André; com vigência de 12 (doze) meses, conforme as especificações e quantidades estimadas neste termo.

2 – FINALIDADE:

Dentro do período objeto, assegurar a perfeita manutenção e conservação das condições de rodagem, uso, rendimento e segurança dos veículos oficiais, que atendem as necessidades do desenvolvimento das atividades parlamentares e administrativas deste Legislativo, mantendo-os em condições de tráfego a qualquer tempo em que forem demandados.

3 – JUSTIFICATIVA:

Inexistência de contrato vigente e de recursos operacionais próprios para atender as necessidades de preservação, utilização e manutenção do patrimônio público, constantes no Anexo II; consoante a Lei nº 9.503 de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e o Ato 11 de 2007 deste Legislativo.

4 – QUADRO DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS.

4.1. DESCRIÇÃO:

LOTE	VEICULO(S)	ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	FIESTA/FUSION	01	120	UND	ALINHAMENTO		
		02	480	UND	BALANCEAMENTO		
		03	10	UND	CAMBAGEM		
		04	10	UND	CASTER		
	BOXER	05	03	UND	ALINHAMENTO		
		06	16	UND	BALANCEAMENTO		
		07	01	UND	CAMBAGEM		
		08	01	UND	CASTER		
TOTAL DO LOTE 01							



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

LOTE	VEICULO(S)	ITEM	QUANTID. ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
02	FIESTA/FUSION	01	100	UND	CONSERTO		
		02	100	UND	DESMONTAGEM/MONTAGEM		
		03	60	UND	RODÍZIO PARALELO		
	BOXER	04	06	UND	CONSERTO		
		05	06	UND	DESMONTAGEM/MONTAGEM		
		06	04	UND	RODÍZIO PARALELO		
TOTAL DO LOTE 02							
						TOTAL:	

4.2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

- **CONSERTO DE PNEU:** Retirada e recolocação de pneu e roda, para conserto de pneu que apresente perda anormal de pressão por furo, fuga de ar, retirada de pregos ou outros materiais que ocasionam vazamento ou ruptura, eventual substituição de válvula danificada e reparo de amassado de pequena monta da respectiva roda e, ao final da montagem proceder à calibragem de pneu conforme especificação do fabricante.
- **DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU:** Retirada e recolocação de pneu e roda, quando houver necessidade de substituição de pneu desgastado ou montagem de estepe, eventual substituição de válvula danificada e reparo de amassado de pequena monta da respectiva roda e, ao final da montagem proceder à calibragem de pneu conforme especificação do fabricante.
- **RODÍZIO PARALELO DE PNEU:** Retirada das rodas montadas no eixo traseiro e inverter sua posição com as rodas montadas no eixo dianteiro, de modo que não haja mudança de posição lateral, a fim de igualar possíveis desgastes irregulares, proporcionando um desgaste uniforme nos pneus e, ao final do rodízio proceder à calibragem dos pneus conforme especificação do fabricante.
- **BALANCEAMENTO:** Processo de compensação feito para equilibrar o conjunto de pneu e roda do veículo pelo cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), que utiliza contrapeso de chumbo, para prevenir desgaste prematuro do pneu e dos componentes da suspensão e da direção e, ao final proceder a calibragem de pneu conforme especificação do fabricante.
- **ALINHAMENTO:** Processo de regulagem dos ângulos das rodas, por exame da inclinação dos pneus no eixo horizontal a fim de detectar convergência ou divergência, fazendo os ajustes aos valores estabelecidos pela montadora do veículo, mantendo-as perpendiculares ao solo e paralelas entre si, para prevenir desgaste prematuro do pneu e dos componentes da suspensão e da direção e, ao final proceder a calibragem dos pneus conforme especificação do fabricante. A Contratada fornecerá à Contratante, após a execução do serviço de alinhamento, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas.
- **CAMBAGEM:** ajuste da inclinação das rodas em relação ao plano vertical, conforme especificação do fabricante, visando controlar seu rolamento e eficaz distribuição do peso do carro sobre a banda de rodagem, para prevenir desgaste prematuro do pneu e dos

componentes da suspensão e da direção e, ao final proceder a calibragem de pneu conforme especificação do fabricante.

- **CASTER:** ajuste da inclinação das rodas em relação ao plano vertical, conforme especificação do fabricante, visando à estabilidade do esforço direcional do veículo e, ao final proceder a calibragem de pneu conforme especificação do fabricante.

4.3. Todos os produtos e serviços a serem fornecidos; e equipamentos e técnicas a serem utilizados, devem estar estritamente de acordo com as normas regulamentadoras vigentes, utilizando-se de técnicas e materiais apropriados para cada situação.

5 – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. De acordo com a necessidade, a Câmara Municipal irá solicitar a execução do serviço contratado, precedido da correspondente Ordem de Serviço, emitida pelo Encarregado de Controle de Veículos.

5.2 Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Contratada, que deverá contar com seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio;

5.3. A Ordem de Serviço, quando emitida expressando “*Autorização de Serviço de Realização Imediata*”, servirá para realização de serviços de rápida execução, com limite de tempo de 1 hora (Ex.: conserto de pneu, rodízio de pneus, etc.).

5.4. A Ordem de Serviço, quando emitida expressando “*Autorização Prévia de Realização de Serviço*”, servirá para realização de serviços de execução com limite de tempo de 3 horas (Ex.: balanceamento e alinhamento, etc.).

5.5. A Ordem de Serviço, quando emitida expressando “*Autorização Prévia de Realização de Serviço*”, exige que o veículo, quando do recebimento pela Contratada, passe por vistoria prévia registrada em termo de responsabilidade, indicando suas condições ao entrar nas dependências da Contratada, informando sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, itens de segurança, quantidade do marcador de combustível, etc. Esse termo de responsabilidade com *check list*, deverá ser assinado pelo condutor autorizado do veículo e pelo representante da Contratada.

5.6. A Contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato os pneus que forem substituídos por ocasião das trocas. Fica a critério exclusivo do Encarregado de Controle de Veículos a retirada dos pneus substituídos. Caso não sejam retirados em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal, a Contratada ficará com o encargo de providenciar o correto descarte dos mesmos.

5.7. O Fiscal do Serviço, nomeado pela CMSA deverá ter livre acesso na oficina da Contratada para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

5.8. Ao final do serviço contratado, se dará o recebimento provisório.

5.9. Após 7 (sete) dias, constatada a perfeição execução do serviço fornecido, se dará o recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.10. O serviço só será considerado realizado e aceito após o veículo ser examinado pelo Fiscal do Serviço, nomeado pela CMSA.

5.11. Os serviços contratados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 5.000 Km (cinco mil quilômetros), o que primeiro ocorrer, a contar da prestação do serviço.

6 – DO SERVIÇO EM DESACORDO:

6.1. O serviço apresentado em desacordo com o contrato, seja por discrepância com a respectiva Ordem emitida, seja por especificação ou utilização de técnica que não atendam aos requisitos constantes no presente Termo de Referência, em especial ao item 4.3, serão motivadamente recusados pela Contratante, ficando a Contratada logo que notificada a apresentar justificativa expressa da ocorrência.

6.2 Em caso de aceitação das justificativas apresentadas pela Contratada, será concedido novo prazo para a entrega do objeto, observados os prazos constantes dos Itens 5.3 e 5.4, do presente termo de referência.

6.3. Em caso de não aceitação das justificativas apresentadas, incorrerá a Contratada nas penalidades previstas no art. 3º do ato nº 04/2005, desde o dia da recusa motivada até o dia da entrega do veículo com aceitação do representante fiscal da Contratante.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Dispor de instalações com área coberta, destinada à execução dos serviços, que deverá ser adequada para a guarda dos veículos com total segurança. Os veículos deverão ficar ao abrigo do sol e chuva, em tempo integral, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

7.2 Dispor de apólice vigente de seguro de responsabilidade civil do estabelecimento de guarda de veículos de terceiros abrangendo: roubo, furto, colisão, incêndio ou danos de qualquer outra espécie, causado aos veículos ali estacionados.

7.3. Oferecer condições para o recebimento e guarda em suas dependências dos veículos, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.

7.4. Efetuar e disponibilizar à Contratante controle eletrônico de dados das manutenções;

7.5. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários para a execução dos serviços.

8- LISTA DE PATRIMÔNIO – VEÍCULOS OFICIAIS

Gabinete	Marca	Modelo	Placa	Patrimonio	Pneus Carga Média	Pneus Carga Máxima
V.Ronaldo de Castro	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2101	5961	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Edson Sardano	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2102	5962	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Sgto.Juliano	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2103	5963	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Bahia	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2104	5964	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Ailton Lima	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2105	5965	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.José de Araujo	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2106	5966	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Elian Santana	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2107	5967	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Dr.Marcos Pinchiari	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2108	5968	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Luiz Zacarias	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2109	5969	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Donizeti Pereira	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2110	5970	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Roberto Rautenberg	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2111	5971	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Almir Cicote	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2112	5972	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Sgto.Lôbo	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2113	5973	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Toninho de Jesus	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2114	5974	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Carlos Ferreira	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2115	5975	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Tonho Lagoa	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2116	5976	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Luiz Alberto	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2117	5977	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Eduardo Leite	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2118	5978	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Profª.Bete Siraque	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2119	5979	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Alemão Duarte	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2120	5980	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
V.Montorinho	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-1921	5981	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
Administração	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2122	5982	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
Administração	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2123	5983	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
Administração	Peugeot	Boxer 330M-16 2.8 HDI	CPV-8624	4149	Diant.59 - Tras.65 libras	Diant.59 - Tras.65 libras
Presidência	Ford	Fusion 2.3	CPV-8625	4124	Diant.33 - Tras.33 libras	Diant.33 - Tras.33 libras
Administração	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2126	5984	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras
Administração	Ford	Fiesta Hatch 1.6 Flex SE	FGX-2127	5985	Diant.30 - Tras.30 libras	Diant.33 - Tras.35 libras



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e

decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André

CONTRATADA: Cupecê Auto Center Ltda - ME

CONTRATO N°: 11/2017 – Processo: L-70/2016 – Pregão Presencial 9/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, geometria de pneus e correlatos para a atual frota de veículos oficiais.

ADVOGADO(S): (*):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santo André (SP), 10 de julho de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Almir Roberto Cicote - Presidente

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Natanael Pereira de Souza

E-mail institucional: recover.center@hotmail.com

E-mail pessoal: natanaeloab@hotmail.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo, indicar quando já constituído.